



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE KIT'S TESTES DE SAÚDE Nº 5091/2020

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a EMPRESA CLEBER FERNANDO DE CONTO & CIA LTDA, autorizado pelo Edital de Dispensa de Licitação nº 2976/2020.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA CLEBER FERNANDO DE CONTO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.844.989/0001-61, estabelecida à Rua João Lira, nº 265, Centro, Aratiba/RS, CEP nº 99.770-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO

O presente contrato de Aquisição de Kit's Testes é firmado com base em dispensa de licitação do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Municipal nº 4142/2020 e Decreto Estadual nº 55.128/2020.

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de Kit's testes com os seguintes componentes:

- Família EasyQC, controles de qualidade de eletrólitos e gases sanguíneos (Controle de qualidade Nível 1 – EBG QC Kit Level 1- 6303) Marca Medica.
- Easy Blood Gás Módulo Reagente (Pack de Calibração – EBG Reagent Module – 6101) Marca Medica.
- Ichroma D-Dímer CX com 25 testes – Marca BODITECH.

Parágrafo único: será fornecida pela Empresa Contratada através de comodato o Equipamento Analisador de Gases Sanguíneos da marca EASYBLOODGAS, utilizado para análise dos Kits's testes adquiridos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os kit's testes e o Equipamento Analisador de Gases Sanguíneos (comodato) adquiridos pelo Município de Caçapava do Sul serão repassados a Associação Hospital de Caridade Dr. Victor Lang, devendo está informar o número de testes exames aplicados no mês a Secretaria Municipal de Saúde de Caçapava do Sul.



DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLAUSULA TERCEIRA: Pela aquisição dos Kit's Testes o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o mensal de **R\$ 5.421,72** (cinco mil, quatrocentos e vinte e um Reais e setenta e dois centavos), sendo que o pagamento será efetuado após o recebimento dos Kit's testes para saúde, bem como todas as despesas decorrentes de frete correrão por conta da Empresa Cleber Fernando de Conto & Cia Ltda.

CLAUSULA QUARTA: Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

CLAUSULA QUINTA: Para as despesas decorrentes da presente contrato, serão utilizados recursos da Secretaria Municipal da Saúde através das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

Projeto Atividade	Elemento de Despesas	Reduzidos	Recursos
2.140	33.90.30.00	8084	1-Livre
2.140	33.90.39.00	8087	1-Livre
2.140	33.90.30.00	1188	40 - ASPS
2.140	33.90.39.00	1192	40 - ASPS

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência: por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) Multa:

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

c.1) Nos casos definidos no subitem 01 letra b acima, por 1 (um) ano.

c.2) Nos casos definidos no subitem 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301- CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS

e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 1º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 2º - A Contratada que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta final, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses ou quando cessar a situação de calamidade pública, a contar do recebimento dos kit's testes descrito na Cláusula Primeira do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA: A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor **Giovani Carlo da Silva Rodrigues Junior**, inscrito no CPF nº 009.410.280-54, residente e domiciliado à Rua Baltazar de Bem, nº 1719, centro, Cidade de Caçapava do Sul /RS, CEP nº 96.570-00, sendo que atuará como Gestora a servidora **Inês Medeiros de Salles**, CPF nº 599.159.000-15, residente e domiciliada Rua Riachuelo, nº 745, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, bem como as contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e **Edital nº 2976/2020**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 07 de abril de 2020.


Empresa Cleber Fernando de Conto & Cia Ltda.
Contratada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal